LEI MUNICIPAL N.º 1.580, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria o Dia Municipal do Evangélico no Município de Rio Pardo de Minas – MG.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Rio Pardo de Minas – MG o "Dia Municipal do Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º – (VETADO).

Art. 3º – O "Dia Municipal do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 03 de outubro de 2013.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal